DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC:09366790000106

Nº 17.605 | João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Abril de 2022 | R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.446 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/160001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 1.360.520,00** (um milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.2111.0287-	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - PARAÍBA PRODUTIVA	3390.32	2.761	0000	1.360.520,00
	TOTAL				**1.360.520,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.447 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220001.00181.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 4.500,00** (quatro mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.114 - DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
12.368.5006.4806.0284-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	3390.39	1.500	1001	4.500,00
	TOTAL				**4.500,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.114 - DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
12.368.5006.4806.0284-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	4490.52	1.500	1001	4.500,00
	TOTAL				**4.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.448 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220801.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 763.000,00** (setecentos e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
08.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	2.633	0000	50.000,00
		4490.52	2.633	0000	103.000,00
08.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	2.633	0000	210.000,00
08.242.5006.1816.0287-	AQUISIÇÃO, DISPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÓRTESES E PRÓTESES	3390.30	2.633	0000	250.000,00
08.242.5006.4373.0287-	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO E HUMANIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3390.30	2.633	0000	50.000,00
		4490.52	2.633	0000	100.000,00
	TOTAL				**763.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.449 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/250001.00082.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 6.852.700,00** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	2.761	0000	6.852.700,00
TOTAL				**6.852.700,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.450 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/290401.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	3390.30	1.501	0000	122.000,00
TOTAL				**122.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaouniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	4490.52	1.501	0000	122.000,00
TOTAL				**122.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.451 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/300002.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	2.500	0000	15.000.000,00
TOTAL				**15.000.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.452 de 28 de abril de 2022

REVOGA O DECRETO DE Nº 42.431, DE 25 DE ABRIL DE 2022, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de nº 42.431, de 25 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26 de abril de 2022, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, autorizado pela Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.453 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310101.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
26.782.5004.4468.0287-	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.51	1.706	3110	150.000,00
	TOTAL				**150.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Fonte 706 - Transferência Especial da União, provenientes de Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual Federal nº 105/019, destinados a Execução da Obra de Implantação de Pista de Caminhada, no Município de Barra de Santa Rosa-PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.454 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310201.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 3.598.263,62** (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
15.451.5004.2301.0287-	EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	1.706	3110	3.598.263,62
	TOTAL				**3.598.263,62**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Fonte 706 - Transferência Especial da União, provenientes de Recursos oriundos de Emendas Parlamentar Individual Federal nºs 3774001, 40880008 e 40880009, destinados a Construção do Parque Linear III e Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros do Ligeiro e Serrotão, em Campina Grande-PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.455 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/330001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 934.000,00** (novecentos e trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
13.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	2.500	0000	121.000,00
		4490.52	2.500	0000	213.000,00
13.392.5009.2787.0287-	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	4490.52	2.500	0000	600.000,00
	TOTAL				**934.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.456 de 28 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/680001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.2659.0287-	CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	4490.52	1.500	0000	130.000,00
	TOTAL				**130.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.2659.0287-	CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390.14	1.500	0000	10.000,00
20.606.5002.4616.0287-	APOIO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	3390.14	1.500	0000	20.000,00
		3390.30	1.500	0000	20.000,00
		3390.39	1.500	0000	20.000,00
		4490.52	1.500	0000	20.000,00
20.607.5002.1599.0287-	OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390.14	1.500	0000	10.000,00
20.608.5002.2676.0287-	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	3390.14	1.500	0000	30.000,00
	TOTAL				**130.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 199/2022/SEAD **João Pessoa, 28 de abril de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **22.017.400-8/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **REFAIAS DE ANDRADE PEREIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.384-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 200/2022/SEAD **João Pessoa, 28 de abril de 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **22.018.127-6/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NATHALIA LEITE DE QUEIROZ SATIRO**, do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 179.899-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 232/2022/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 28/04/ 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **ADCIONAL NOTURNO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
22.017.471-7	JANNIERE SERAFIM GALDINO	945.044-1	0572/2022/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
22.015.699-9	RITA ROSALINA PALMEIRA DE ARAUJO	161.338-3	0563/2022/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 233/2022/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 27/04/2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MAT	PARECER	DESPACHO
21.012.772-4	EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE	173.495-4	0304/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.050.045-2	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS FERNANDES	179.981-9	0581/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 224/2022 /DEREH/GS**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA: 28-04-2022**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.017.391-5	160.275-6	KARINA SODRE LACERDA	MEDICO
22.017.973-5	161.590-4	MARIA DAS DORES ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM
22.017.388-5	161.512-2	MARIA LENICE BATISTA PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM
22.017.707-4	160.221-7	PAULO MARCELO PINTO COSTA	MEDICO

Publicado no D.O.E. Edição do dia: 28/04/2022
Republicado por Incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **Expediente : 26-04-2022**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **Resenha nº : 221/2022**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
22012750-6	1764292	ROSANGELA BEZERRA DOS SANTOS	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **RESENHA Nº :191/2022**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS **EXPEDIENTE DO DIA : 08-04-2022**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	20005653-1	826553	CARLOS ANTONIO CIRNI RAMALHO	0	0	734	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	22010388-7	1774131	IVANDRO BATISTA DE QUEIROZ	0	0	627	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	22013056-9	1850733	JOSAFA LUIZ DA SILVA	0	0	4.059	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	22016320-1	1684680	LUCIANO DE MELO LINS JUNIOR	0	1.065	4.778	0

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **Expediente : 28-04-2022**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **Resenha nº : 229/2022**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
22012619-4	1255461	HERMENILDES COSTA LOPES	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 211/2022 /DEREH/GS**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA: 28-04-2022**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.050.224-2	172.355-3	ANTONIO RAFAEL ALVES TEOTONIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.016.889-0	172.473-8	DAMIAO BALDUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.018.254-0	173.271-4	JOSE ANTONIO DIAS FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.017.957-3	172.628-5	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.018.146-2	172.623-4	JOSIMAR DOS SANTOS MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.017.989-1	136.040-0	LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.017.226-9	185.928-5	LUANA FERREIRA CAMARA GENOUD	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.017.916-6	86.333-5	MARIA JULIA DE SIQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
22.060.027-9	142.212-0	ROZENI RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
22.017.998-1	173.016-9	VIANDNA DA SILVA DINIZ COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.018.130-6	172.976-4	WAGNER TAVARES VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.017.990-5	172.554-8	WELLINGTON TIAGO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 231/2022**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **26/04/2022**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FABIANA DE SIQUEIRA BRAZ	618.352-2	COMISSIONADO	180	25/03/2022	20/09/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC.EST.SAUDE	BARBARA EMANUELLY FERNANDES LIMA	915.364-1	COMISSIONADO	120	19/04/2022	16/08/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADEILMA MACHADO DOS SANTOS	188.203-1	ESTATUTARIO	15	24/04/2022	08/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADEILMA MACHADO DOS SANTOS	178.018-2	ESTATUTARIO	15	24/04/2022	08/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCY IZABELLY OLIVEIRA MACEDO	189.031-0	ESTATUTARIO	30	20/04/2022	19/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JANAINA DANTAS DE ARRUDA	158.791-9	ESTATUTARIO	15	23/04/2022	07/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NIDIANE SOUZA DE FRANCA	601.075-0	COMISSIONADO	15	25/04/2022	09/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTA LOPES DE OLIVEIRA BRITO	172.868-7	ESTATUTARIO	15	22/04/2022	06/05/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	CRISTIANE ALVES MOURA	909.577-2	COMISSIONADO	15	13/04/2022	27/04/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO	181.932-1	ESTATUTARIO	8	19/04/2022	26/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOCELIO PROCOPIO SIMPLICIO	188.850-1	ESTATUTARIO	30	20/04/2022	19/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE VIEIRA DAMASCENO FILHO	178.723-3	ESTATUTARIO	60	24/03/2022	22/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIANO CARLOS DE MOURA	185.133-1	ESTATUTARIO	90	12/04/2022	10/07/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIANO CARLOS DE MOURA	189.765-9	ESTATUTARIO	90	12/04/2022	10/07/2022
SEC.EST.SAUDE	LUCINEIDE NASCIMENTO SIDRONIO	162.237-4	ESTATUTARIO	08	20/04/2022	27/04/2022
SEC. EST. GOVERNO	MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI	111.810-2	ESTATUTARIO	29	11/04/2022	09/05/2022
SEC.EST.SAUDE	MARINA DE MACEDO CAVALCANTI FREITAS	162.734-1	ESTATUTARIO	30	11/04/2022	10/05/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MONICA DE FATIMA FONTINELE DIAS	94.790-3	ESTATUTARIO	90	19/04/2022	17/07/2022
SEC.EST.SAUDE	OLAVIA FERNANDES	998.042-3	COMISSIONADO	15	22/04/2022	06/05/2022
SEC.EST.FAZENDA	PEDRO MALLMANN NETO	147.927-0	ESTATUTARIO	30	19/04/2022	18/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERONICA BARBOSA DE OLIVEIRA MORAIS	185.442-9	ESTATUTARIO	60	18/04/2022	16/06/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZENOBIA LIMA SCASSELLATI SFORZOLINI	151.130-1	ESTATUTARIO	60	21/04/2022	19/06/2022
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	FLAVIA OLIVEIRA ESCOREL	168.744-1	ESTATUTARIO	07	18/04/2022	24/04/2022
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALEXANDRE GOUVEIA DE FREITAS	159.646-2	ESTATUTARIO	30	23/04/2022	22/05/2022
SEC.EST. ADMINISTRACAO	ALUISIO MOURA JUNIOR	98.675-5	ESTATUTARIO	60	18/04/2022	16/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GISLENE CARLA DE SOUZA	145.054-9	ESTATUTARIO	60	26/04/2022	24/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA HELENA GOMES DOS SANTOS PINTO	157.117-6	ESTATUTARIO	30	09/04/2022	08/05/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCELO CAVALCANTI CORREA	138.982-3	ESTATUTARIO	90	24/04/2022	22/07/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CHAVES REINALDO DE SOUZA	84.075-1	ESTATUTARIO	90	15/04/2022	13/07/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA LOPES PEREIRA	68.697-2	ESTATUTARIO	90	20/04/2022	18/07/2022
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA DE FATIMA SOUZA	88.960-1	ESTATUTARIO	90	06/04/2022	04/07/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA TORRES GUEDES	90.725-1	ESTATUTARIO	30	06/04/2022	05/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PAULO CESAR MAIA DE CASTRO	189.828-1	ESTATUTARIO	30	06/04/2022	05/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PEDRO DA COSTA AGRA NETO	145.103-1	ESTATUTARIO	15	20/04/2022	04/05/2022
SEC.EST. ADMINISTRACAO	ROSANGELA MARIA LOURENCO DE MENEZES	92.530-6	ESTATUTARIO	45	28/03/2022	11/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SANDRA VALERIA ALVES SALES DE MENEZES	89.708-6	ESTATUTARIO	60	01/04/2022	30/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ZULEIKA MARIA DA SILVA REMIGIO	144.373-9	ESTATUTARIO	60	08/04/2022	06/06/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 212/2022 /DEREH/GS**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA: 28-04-2022**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.016.868-7	171.884-3	JAILSON DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
22.018.122-5	171.974-2	PEDRO RONEI BARDO	POLICIAL PENAL

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Processo SJL-PRC-2022/00102
Assunto: Sindicância. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Secretário Executivo do Esporte e Lazer, por meio da Portaria nº. 0003/2022, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no SJL-OFN-2022/00072.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos. Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância e

RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de não ter restado comprovado, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando, dessa forma, com o Relatório da Comissão, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Executivo do Esporte e Lazer. João Pessoa-PB, 27 de abril de 2022.

HARLEN DE OLIVEIRA VILARIM
Secretário Executivo do Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 026/CORREGEDORIA/SEAP/22 **João Pessoa, 28 de abril de 2022.**

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao **Processo nº SAP-PRC-2022/01500**, instaurado através da Portaria nº **020/CORREGEDORIA/SEAP/22**, publicada no D.O.E. em 29/03/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA PSH-PB GS Nº 002/2022 **João Pessoa, 28 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual n° 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a assessora de gabinete, **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, CPF nº 090.603.744-10, matricula nº 18.6605-2, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e aferir as medições da execução do **CONTRATO PSH/PB Nº 1-007/2022 SEIRHMA**, celebrado com o**JOÃO CARLOS BRITO DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o n.º 412.649.247-04, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS PARA COMPOSIÇÃO DE PAINEL DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS RELACIONADAS AO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA"**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA PSH-PB GS Nº 003/2022 **João Pessoa, 28 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual n° 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a assessora de gabinete, **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, CPF nº 090.603.744-10, matricula nº 18.6605-2, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e aferir as medições da execução do **CONTRATO PSH/PB Nº 1-008/2022 SEIRHMA**, celebrado com o**RONEÍ VIEIRA DE CARVALHO,** inscrito no CPF sob o n.º 109.746.527-68, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM HIDROLOGIA E HIDRÁULICA PARA COMPOSIÇÃO DE PAINEL DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS RELACIONADAS AO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA"**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA PSH-PB GS Nº 004/2022 **João Pessoa, 28 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual n° 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores3 atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a assessora de gabinete, **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, CPF nº 090.603.744-10, matricula nº 18.6605-2, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e aferir as medições da execução do **CONTRATO PSH/PB Nº 1-009/2022 SEIRHMA**, celebrado com **PAULO TEIXEIRA DA CRUZ CONSULTORIA EM GEOTECNIA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF 58.631.151/0001-28, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM GEOTECNIA PARA COMPOSIÇÃO DE PAINEL DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS RELACIONADAS AO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA"**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Deusdete Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 334 /GS **João Pessoa, 28 de abril de 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228 de 19 de novembro de 1987

RESOLVE:

Art. 1.° - Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Unidade Gestora do Projeto UGP do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde (Projeto AMAR)

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Coordenadora Geral	Rosa Márcia Soares de França	139.621-8
Assistente Técnico Normativo	Raissa Catão Ramalho Cabral Barbosa	182.941-6
Assessor de Controle Interno	Candice Helena Fernandes Bezerra	997.407-5
Gerente de Obras	Raniere Matheus Pimentel Paes Barbosa	188.646-1
Gerente Administrativo	Alana Moura Quintans Félix	187.546-9
Gerente de Monitoramento e Avaliação	Katherine de Oliveira Seabra	187.888-3
Gerente de Tecnologia da Informação	Krol Jânio Palitot Remígio	188.922-2
Gerente de Orçamento e Finanças	Angelita Braz da Silva	139.179-8
Gerente de Aprimoramento das Redes de Atenção	Ilara da Nóbrega Costa	183.949-7
Coordenador de Aquisições	Rafaela Rocha Facundo de Almeida	180.940-7
Coordenador de Licitação	Elis Roberta Sousa de Medeiros	170.866-0

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 80/2022/SEDH/GS **João Pessoa, 28 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores **EDUARDO MADRUGA COELHO - Matrícula: 177.290-2, WAGNER DE LUCENA LINS - Matrícula: 916.791-9 eTAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO - Matrícula: 914.963-5,**sob a Presidência do primeiro, para constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, cuja finalidade é apuração do roubo na Casa da Cidadania no município de Bayeux--PB no dia 20/02/2022, conforme o processo administrativo SDH-PRC-2022/00722.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Publicado no DOE em 26/04/2022.

Republicar por incorreção.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 006/2022/GSE/CGE **João Pessoa, 28 de abril de 2022**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO,** Assistente Técnico, Matrícula nº 126.750-7, CPF: 395.428.744-72, para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato n° **001/2022/CGE**, cujo objeto é a aquisição de água mineral.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Contrato, a teor do art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO

Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 393 **João Pessoa, 01 de abril de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação dos dois primeiros, para constituírem a equipe **Projeto Conexão Mundo – Edição 2022**:

NOME	CARGO
DAYANNA CORREIA LINS TAVARES	Coordenação Geral de Língua Espanhola
GILSON FRANÇA GOMES	Coordenação Geral de Língua Inglesa
LAURA DA SILVA MELO	Coordenação de Núcleo Pedagógico de Língua Espanhola
PATRÍCIA ADRIANA MARTINS FERREIRA	Coordenação de Núcleo Pedagógico de Língua Inglesa
AMANDA SIEBRA DE ARAÚJO	Coordenação de Núcleo Administrativo Interno
EDITH LARISSA RODRIGUES DO RÊGO SOUZA	Coordenação de Núcleo Administrativo Externo
JEYCE SCOTT LIMA ALVES	Coordenação de Núcleo Comunicação
TAMIRES FERREIRA GOUVEIA	Coordenação de Núcleo Saúde Mental
MARIA ALICE VENÂNCIO ALBUQUERQUE	Assessoria Técnica Especializada
VANESSA OLIVEIRA DE LIMA	Assessoria Técnica Especializada
CRISTIANE CARDOZO GUEDES	Tutora Especialização Mondragon
LÍVIA POLIANA SANTANA CAVALCANTE	Apoio Pedagógico Especialização
JULIO CESAR BEZERRA VILAR DA SILVA	Apoio Pedagógico Especialização
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO	Apoio Pedagógico Especialização
RHAYSSA MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA	Apoio Pedagógico Especialização
ROBERTA LETICIA CASTRO DOMINGOS	Apoio Pedagógico Especialização
WAGNER VINÍCIUS VIEIRA VIDERES SENA	Apoio Pedagógico Especialização
ÁDALLA RAMOS DE LIMA	Apoio Técnico
ALEXANDRE MAGNO NEGREIROS PEREIRA	Apoio Técnico
DAMIÃO BENILSON GOMES DE MELO	Apoio Técnico
JERFFESON GIORDANO OLIVEIRA DA TRINDADE	Apoio Técnico
JÉSSICA GOMES MACHADO	Apoio Técnico
LETÍCIA BIANCA LINS MOUREIRA	Apoio Técnico
MARUSKA MARIA MENESES DE SOUZA	Apoio Técnico
ALINE TRAJANO DO NASCIMENTO	Apoio Técnico Regional
DANIELLY WAMBERTA WANDERLEY	Apoio Técnico Regional
ELLEN JUCIARA ARAÚJO ALMEIDA DE MELO	Apoio Técnico Regional
EVA MARIA VERAS DE FREITAS	Apoio Técnico Regional
LIDIANE FERREIRA DE FREITAS RAFAEL	Apoio Técnico Regional
MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS FERREIRA	Apoio Técnico Regional
PAULA FIRMINO ARAÚJO PEREIRA	Apoio Técnico Regional
PRISCILA SOUZA OLIVEIRA QUEIROZ	Apoio Técnico Regional
RAIMUNDA TAMIRES DA SILVA	Apoio Técnico Regional
RENATO DE BOZZANO RODRIGUES	Apoio Técnico Regional
ROSIELE FIGUEIRÊDO DA SILVA	Apoio Técnico Regional
SABRINA VIEIRA DE SOUSA	Apoio Técnico Regional
THALYTA NAYARA ALBUQUERQUE ALVES DE MENDONÇA	Apoio Técnico Regional
WENYA KARLINDA ALEXANDRE FERREIRA	Apoio Técnico Regional

Art. 2º. A equipe do **Projeto Conexão Mundo – Edição 2022**, é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao Projeto, ao longo do período de abril de 2022 e março de 2023.

Publicada D.O.E 28/04/2022

Republicar por incorreção

Portaria nº 394 **João Pessoa, 01 de abril de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Comissão de Implementação do Projeto de planejamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas a serem implementadas na Rede Estadual de Ensino.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RENATO RICARDO DE ABREU	1555154	Coordenador Geral
KARINA CORDEIRO ANTAS	1901907	Assessoria Técnica Especializada
JOSÉ CALADO FILHO	1794728	Coordenador de Núcleo
JOANACELLE CALDAS DE MELO	1906798	Coordenador de Núcleo
JOSÉ ARDILES GUIMARÃES MONTENEGRO	1768590	Coordenador de Núcleo
GERMANO CAVALCANTE PAIVA	7001231	Coordenador de Núcleo
LUCIANO NOBRE MOREIRA	6177077	Coordenador de Núcleo
THADEU OLIVEIRA FORMIGA	1776037	Coordenador de Núcleo
JESIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	7001932	Coordenador de Núcleo
LUIS FELIPE FORMIGA LEITE	1906879	Coordenador de Núcleo
ELIOMAR GAMA DO NASCIMENTO	1278894	Coordenador de Núcleo
WALTER MARQUES MARIZ	6183701	Apoio Técnico
PEDRO HENRIQUE LADISLAU DA SILVA	6005870	Apoio Técnico
ELOA GONÇALVES CARNEIRO	6189903	Apoio Técnico
JONNATHAN SANTIAGO ALVES	1759604	Apoio Técnico
ALEXANDER COSTA ANDRIOLA	6182755	Apoio Técnico
MARLON ANDERSON LEITE CHAVES	6183271	Apoio Técnico
ANA CARLA SERGINA NONATO DE LIMA	1782479	Apoio Técnico
POLIXÊNIA CORREIA DOS SANTOS	6179177	Apoio Técnico
GLEYDSON DA SILVA TAVARES	1779117	Apoio Técnico
ANA CLARA GALDINO BANDEIRA	1782479	Apoio Técnico
ROSELI SOUZA ROCHA	6184782	Apoio Técnico
RICARDO ADRIANO DE SOUTO	6005888	Apoio Técnico
NORMA SUELY DOS SANTOS SILVA	6153348	Apoio Técnico
WANDILMA FERREIRA LINHARES	6062636	Apoio Técnico
CELIA MARIA DA SILVA PALITOT	730696	Apoio Técnico
ROSANGELA GUIMARAES BATISTA	1767691	Apoio Técnico
EUZA DE SOUZA XAVIER	984191	Apoio Técnico
HELEN NILZA SANTOS PESSOA DE LUNA	6697241	Apoio Técnico
JANAÍNA SOUSA DE MEDEIROS	6426832	Apoio Técnico
VALDEMI PEREIRA DE SOUZA	1790838	Apoio Técnico
LANNA RÚBIA FIGUEIREDO BEZUSKA	6141633	Apoio Técnico
BARCLAY DE MEDEIROS NORMANDO	6157165	Apoio Técnico
JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS NETO	6160719	Apoio Técnico
NIELSON ALEXANDRE DE ALMEIDA DANTAS	6034705	Apoio Técnico
JARLEY SOARES DA COSTA	6571280	Apoio Técnico
RAFAEL DOS SANTOS SILVA	6189644	Apoio Técnico
SEBASTIÃO ALVES ROBERTO	6186688	Apoio Técnico
EMERSON DO NASCIMENTO BANDEIRA	6768903	Apoio Técnico
JOSÉ MARTINIANO DA SILVA FERREIRA	6185525	Apoio Técnico
JOANA DARC MARQUES DO NASCIMENTO	6384854	Apoio Técnico
GILVAN SALES DA SILVA FILHO	6440771	Apoio Técnico
KAIO GLAUBER ARAÚJO NUNES	6183069	Apoio Técnico
MATHEUS OLIVEIRA BARROS DE ARAUJO	6185487	Apoio Técnico
JOSÉ DE SENA BRITO JUNIOR	6179185	Apoio Técnico

Art. 2º. O projeto de implantação de planejamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas a serem implementadas na Rede Estadual de Ensino é desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) em cooperação com Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba (FAPESQ-PB), considerando o Termo de Protocolo (SEECT/FAPESQ) nº 93/2021 para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, que visem o desenvolvimento da educação básica, ensino superior e setores produtivos prioritários, ao longo do período de abril de 2022 e março de 2023.

Publicada D.O.E 28/04/2022

Republicar por incorreção

Portaria nº 397 **João Pessoa, 01 de abril de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de acompanhamento do festival **Arte em Cena – Edição 2022**:

NOME	CARGO
JOSEMAR MEDEIROS DA SILVA	Coordenação Geral
JULIANA DE LIMA FERREIRA	Assessoria Técnica Especializada
REMO PEIXOTO DANTAS	Coordenação de EJA e Educação Prisional
SÍLVIA PATRÍCIA SOUSA VIANA	Coordenação de Comunicação
THIAGO DA FONSECA VIEIRA	Coordenação Pedagógica
TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES	Coordenação de Design e Mídia
ERIKA DE ALMEIDA FERREIRA	Apoio Técnico

Art. 2º. A Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do **Arte em Cena – Edição 2022** é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao programa.

Publicada D.O.E 28/04/2022
Republicar por incorreção

Portaria nº 395 **João Pessoa, 01 de abril de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Comissão de Implementação do Projeto PB Inteligente - estratégias de monitoramento e avaliação de indicadores educacionais na Paraíba.

NOME
IGNÁCIO TAVARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ALÉSSIO TONY CAVALCANTI DE ALMEIDA
HILTON MARTINS DE BRITO RAMALHO
JORGE HENRIQUE NORÕES VIANA
PAULO AGUIAR DO MONTE
WALLACE PATRICK SANTOS DE FARIAS SOUZA
LUCIANO MENEZES BEZERRA SAMPAIO
ANTÔNIO VINÍCIUS BARROS BARBOSA
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
DIOGO ARAÚJO SAMPAIO
MARCUS WILLIAMS AQUINO DE CARVALHO
PAULO ROBERTO SANTOS COSTA
JOSÉ HENRIQUE FIRMINO DA SILVA
JULLYA LETÍCIA MARQUES DA SILVA
RAQUEL MENEZES BEZERRA SAMPAIO
KYM KANNATO GOMES MELO
JOSÉ SÉRGIO ABRANTES FURTADO
INALDA BARROS BEDER
ANTONIO DE PÁDUA RIQUE DE PLÁCIDO
WAGNER LEITE RIBEIRO
ANNE KAROLINE CANTALICE SENA
JOÃO VICTOR RAMOS XAVIER
TAIZZE NASCIMENTO MELCHIADES
LOHANNA LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA

Publicada D.O.E 28/04/2022
Republicar por incorreção

Portaria nº 396 **João Pessoa, 01 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Progr{ame}-se: Programa Meninas na Ciência e Tecnologia 2022.

Nome	Função
LAURICÉA DO NASCIMENTO SILVA	Coordenadora
ELIZIANE DE CARVALHO CAROLINO	Coordenadora do Núcleo Pedagógico
ANDSON DOGLAS DOMINGOS DO NASCIMENTO SILVA	Coordenador do Núcleo de Comunicação
DANIEL ARAUJO CORREIA	Apoio Técnico
EMÍLIA MARIANA GUEDES DUARTE	Apoio Técnico
JANAYSA SOUSA DE ALMEIDA	Apoio Técnico
JULIANA CESAR DA SILVA	Apoio Técnico
KAMILA KAREM DE LIMA SILVA	Apoio Técnico

Art. 2º. A Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Progr{ame}-se: Programa Meninas na Ciência e Tecnologia 2022. é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao programa.

Publicada D.O.E 28/04/2022
Republicar por incorreção

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP Nº 17/2022 **João Pessoa, 27 de abril de 2022.**

A Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, a Sra. GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia - RIJUCEP, baixada com o Decreto Estadual nº 26.808, de 25.01.2006, e observada as diretrizes da Instrução Normativa DREI 17/2019 e da Resolução Plenária JUCEP 02/2019, e

CONSIDERANDO os Pareceres 082/2021 e 009/2022 da Procuradoria Jurídica, nos autos do procedimento administrativo de Protocolo JUCEP211897256,

RESOLVE,

1º CONCEDER à **Matrícula de Nº 32 de LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL** à**TATIANA GADELHA DE PAIVA**, nos termos do art. 6º da Resolução Plenária JUCEP 02/2019, c/c o art. 43 da Instrução Normativa DREI 72/2019.

2ºReconhecer a existência de erro material na Portaria JUCEP 001/2022, publicada no D.O.E. de 18.01.2022, tornando a mesma sem efeito desde a sua publicação.

3º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gregória Benário da Silva
GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5264

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Abril de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

DELIBERA:

Art. 1º- Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas, LO Nº 277/2022 - PB PRAGAS IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME - SUDEMA - 2020-005549/TEC/LO-0957**; LO Nº 288/2022** - IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA - SUDEMA - 2021-007667/TEC/LO-2937**; LOP Nº 300/2022** - THIAGO VICENTE BARROS - SUDEMA - 2021-007748/TEC/LOP-0490**; AA Nº 302/2022** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2021-009189/TEC/AA-6895**; LAC Nº 369/2022** - AMMO VAREJO S A - SUDEMA - 2022-000454/TEC/LAC-0014**; LO Nº 393/2022** - MARIA DO CARMO VIEIRA DA COSTA - SUDEMA - 2021-004588/TEC/LO-2377**; LI Nº 394/2022** - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-011187/TEC/LI-7663**; LI Nº 395/2022** - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-011068/TEC/LI-7658**; LS Nº 411/2022** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-006374/TEC/LS-2640**; AA Nº 442/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D` ÁGUA - SUDEMA - 2021-005662/TEC/AA-6668**; AA Nº 443/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SABUGI - SUDEMA - 2020-007037/TEC/AA-6366**; AA Nº 455/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - SUDEMA - 2020-011254/TEC/AA-6480**; LAC Nº 465/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2022-000512/TEC/LAC-0024**; LAC Nº 469/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - SUDEMA - 2022-000544/TEC/LAC-0028**; LTE Nº 476/2022** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REMIGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2022-000493/TEC/LTE-0010**; AA Nº 478/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008340/TEC/AA-6831**; LTE Nº 480/2022** - RS5 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2022-000477/TEC/LTE-0007**; LAC Nº 488/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - SUDEMA - 2022-000581/TEC/LAC-0032**; LO Nº 498/2022** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2022-000571/TEC/LO-3622**; AA Nº 500/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - SUDEMA - 2020-006020/TEC/AA-6346**; AA Nº 503/2022** - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000112/TEC/AA-6945**; LAC Nº 508/2022** - MUNICÍPIO DE GURINHEM - SUDEMA - 2022-000602/TEC/LAC-0038**; LO Nº 521/2022** - MIGUEL BARBOSA DE ANDRADE (TAPEÇARIA ANDRADE) - SUDEMA - 2021-001947/TEC/LO-1954**; LO Nº 523/2022** - UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A - SUDEMA - 2020-004147/TEC/LO-0822**; LTE Nº 530/2022** - DERIVADOS DE PETROLEO CHABOCÃO LTDA - SUDEMA - 2022-000569/TEC/LTE-0015**; LI Nº 532/2022** - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - SUDEMA - 2020-003643/TEC/LI-7369**; LS Nº 533/2022** - LINDINELMA DINIZ DA SILVA - SUDEMA - 2021-002821/TEC/LS-0534**; LO Nº 544/2022** - JOÃO BATISTA DA SILVA - SUDEMA - 2021-008766/TEC/LO-3228**; LO Nº 547/2022** - POSTO CRED DEDA COMBUSTIVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2021-009196/TEC/LO-3309**; LO Nº 557/2022** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-005894/TEC/LO-2590**; LO Nº 558/2022** - POSTO DE COMBUSTIVEIS TIBIRI LTDA-ME - SUDEMA - 2021-009545/TEC/LO-3399**; LO Nº 565/2022** - KAOLING BENEFICIAMENTO DE MINERAIS ASSOCIADO A EXTRAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-007216/TEC/LO-2843**; LAC Nº 566/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - SUDEMA - 2022-000627/TEC/LAC-0042**; LI Nº 646/2022** - RODOPARAÍBA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2022-000127/TEC/LI-8301.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros **Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**
Secretária Executiva do COPAM ***Presidente Substituto do COPAM***

Publicado em 28.04.2022 - Republicado por Incorreção

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 38/2022-GCG/QCG **João Pessoa-PB, 28 de abril de 2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: **nº 005/2022 – FUNESBOM** oriundo do processo de processo de Dispensa de Licitação nº 23.901.000002.2022 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAPITÃO QOBM Matrícula 525.948-7 **JÂNIO** GOMES DE LIMA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
005/2022 – FUNESBOM	070.158.274-09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINAS VIRTUAIS	CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 153 **João Pessoa, 27 de abril de 2022.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0239/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA E GINÁSIO E.C.I JOSELITA BRASILEIRO, EM IGARACY/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287-	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.541 0000	978.829,94
	TOTAL			**978.829,94**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 154 **João Pessoa, 27 de abril de 2022.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0238/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E GINÁSIO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.F.M MARIA HONORINA SANTIAGO, EM SANTA RITA/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-	EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.541 0000	284.115,01
22101.12.368.5006.2178.0287-	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.541 0000	870.827,46
	TOTAL			**1.154.942,47**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 155 **João Pessoa, 27 de abril de 2022.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0236/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COBRIR AS DESPESAS COM O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS DA OBRA DE REFORMA DA E.E.E.F.M RODRIGUES DE CARVALHO, EM ARAÇAGI/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287-	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.541 0000	191.928,16
	TOTAL			**191.928,16**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.214

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005899-21,
RESOLVE
CONCEDERAPOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO aoservidor **AZENEILDO CABRAL VIEIRA**no cargo de**Assistente Administrativo,**matrícula **nº 1.00005-5,** lotado (a) na **UEPB – Universidade Estadual da Paraíba,** com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**
João Pessoa,07 de marçode 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 296

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2152-22,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JAMACY DA COSTA ALMEIDA,** beneficiário do ex-servidor falecido, **ROSEANE RAMOS LINS ALMEIDA, matrícula nº. 468.408-7,** com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n°. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 13 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 300

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2215-22,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a RICARDO ALMEIDA GOMES,** beneficiário da ex-servidora falecida, **ELISSANDRA FERREIRA BARRETO, matrícula nº. 162.602-7,** com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei n°. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 18 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 304

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2249-22,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA AMÁVEL ARAÚJO VIANA COÊLHO,** beneficiária do ex-servidor falecido, **HUMBERTO VIANA COÊLHO, matrícula nº. 611.598-5,** com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei n°. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 20 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 306

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1278-22,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ RODRIGUES DIAS,** beneficiária do ex-servidor falecido, **DANIEL DA SILVA DIAS, matrícula nº. 512.443-3,** com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art.35, §2º da Lei Estadual nº 12.194/2022.
João Pessoa, 25 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 308

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1744-22,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a HELENA NUNES FERREIRA,** beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO LOURENÇO DE SOUZA, matrícula nº. 54.383-7,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003,** a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 25 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 309

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1790-22,**
RESOLV
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANA MARIA DA SILVA MENDES,** beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ FIRMINO MENDES FILHO, matrícula nº. 511.939-1,** com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art.35, §2º da Lei Estadual nº 12.194/2022.
João Pessoa, 25 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 310

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1913-22,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a DIVA LUNA RODRIGUES DE ALMEIDA,** beneficiária do ex-servidor falecido, **EGBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº. 83.366-5,** com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n°. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 25 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 311

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1977-22,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ILZA ROSA DA SILVA FELIX,** beneficiária do ex-servidor falecido, **MANOEL FELIX SOBRINHO, matrícula nº. 2002-8,** com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n°. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 25 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0351

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de Nº 0815478-26.2020.8.15.2001,
RESOLVE
Tornar sem efeito a Portaria – A – 0137/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/04/2021, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOSIVALDO LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº. 518.373-1 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**
João Pessoa, 26 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 444

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002336-22,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BARROS** no cargo de **Professor de Educação Básica 1,** matrícula **nº 143.924-3,** lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia,** com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5° do Art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 25 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0446

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de Nº 0801322-33.2020.8.15.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0225/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2021, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOSÉ SEVERINO DE BRITO VIANA, matrícula nº. 518.230-1 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 077-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	1276-22	AMANDA DE ANDRADE LUCENA CALADO	REVISÃO DE PENSÃO
02	1279-22	MARIA BETANIA VIANA AZEVEDO	REVISÃO DE PENSÃO
03	1174-22	SEVERINA MATIAS DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
04	1646-22	LINDACI CANDIDO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
05	0823-22	JOSEFA LUCIANO DA PAZ	REVERSÃO DE QUOTA
06	0927-22	VALNETE SOUZA CHAVES DE ANDRADE	REVERSÃO DE QUOTA
07	2158-22	ELENIRE GOMES EUGENIO	SOLICITAÇÃO

João Pessoa 27 de abril de 2022

.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 079-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	0682-22	MAYTÉ SUSAN PESSOA BARBOSA	REVISÃO DE PENSÃO
02	0126-22	ROSÁLIA DE SOUSA LIRA RAMOS	REVISÃO DE PENSÃO
03	5782-21	ELIZEU VIDERES	REVISÃO DE PENSÃO
04	1047-22	ROSA MARIA DA SILVA MATOS	REVISÃO DE PENSÃO
05	0725-22	VANDA SANTOS BESERRA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 28de abril de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 222/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU o (s) PROCESSO o (s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA,** abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	2069-22	IONE ARAÚJO DE ASSIS	144.923-1
02	2243-22	MARIA GERIZ DE OLIVEIRA	141.015-6
03	2122-22	AGRINESIO GONDIM COSTA	079.175-0

João Pessoa, 28 de abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÁO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS **João Pessoa, 28 de abril de 2022.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que conforme documentação comprobatória inserta aos autos, o servidor não possui mais qualquer espécie de vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar prosseguimento ao processo.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.012.609-7	148.183-5	ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES DE SOUZA NEVES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com **Restituição salarial.**

Endereço:
Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: **(083) 3208-9828.**
Email: acumulacaocargospb@gmail.com
Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.018.283-3	908.472-0	LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
02	22.018.282-5	090.158-0	LUIZ AUGUSTO FREITAS ANTAS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 28 de abril de 2022.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com **Restituição salarial.**

Endereço:
Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: **(083) 3208-9828.**
Email: acumulacaocargospb@gmail.com
Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.018.290-6	941.733-8	GEYSE XAVIER ARAÚJO
02	22.018.289-2	946.111-6	MARIA CAMILA BANDEIRA SEIXAS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 28 de abril de 2022.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL Nº 08/2022 – CAEIA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da empresa ECOTER GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ: 35.479.391/0001-53) referente à implantação do empreendimento "Aterro Sanitário de Remígio/PB – Centro de Tratamento e Disposição Final de Resíduos", a ser localizado no município de Remígio no Estado da Paraíba, conforme processo de licenciamento ambiental SUDEMA nº 2021-009120/TEC/LI-8225. A referida audiência pública ocorrerá no formato híbrido (presencial e virtual). A audiência (formato presencial) será realizada no dia 18/05/2022, tendo início às 10:00 horas na Câmara Municipal de Remígio, localizada na Rua João Pessoa, Centro, Remígio/PB; já o formato virtual terá LINK disponibilizado no site da SUDEMA (www.sudema.pb.gov.br) 05 (cinco) dias antes da realização da mesma. Informa-se ainda que o estudo se encontra à disposição dos interessados para consulta no Portal da SUDEMA http://sudema.pb.gov.br/eia-rima.

João Pessoa/PB, 28 de abril de 2022.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, torna pública, a prorrogação do prazo de inscrição para interessados em participar do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especializada e cadastrados no SCNES para prestação de serviços de nefrologia aos usuários do SUS do município de Monteiro/PB e os demais municípios pactuados (5ª região de saúde) e do município de Piancó/PB e os demais municípios pactuados (7ª região de saúde), por mais 15 dias corridos, contados dessa publicação. Dessa forma, o prazo de inscrição para paraticipação no Edital fica estendida até 12/05/2022.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2022.

RENATA VALÉRIA DE NÓBREGA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA - CEDDPI
Lei Estadual N° 8.846/2009 e N.º 9.005/2009

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS E NÃO HABILITADOS AO PROCESSO ELEITORAL GESTÃO 2022-2024 DE ACORDO COM O EDITAL 001 DE 2022

HABILITADAS
Instituto Paraibano de Educação- UNIPE
Igreja Evangélica - Pastoral Do Idoso
Serviço Social Do Comercio - SESC PB
Associação Promocional do Ancião Dr. João M. de Menezes - ASPAN
Instituição Espírita Nosso Lar
Lar da Providência
Igreja Católica - Pastoral Do Idoso
Associação Brasileira De Clubes Da Melhor Idade - ABCMI-PB
Federação Das Associações Dos Aposentados e Pensionistas Do Estado Da Paraíba

NÃO HABILITADAS
Casa da Divina Misericórdia
Vila Vicentina
Sociedade Brasileira De Geriatria E Gerontologia - SBGG
Universidade Da Terceira Idade - UNITI-PB

Robson Antão de Medeiros
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA - CEDDPI
Lei Estadual N° 8.846/2009 e N.º 9.005/2009

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HOMOLOGADAS PARA O PROCESSO ELEITORAL GESTÃO 2022-2024 DE ACORDO COM O EDITAL 001 DE 2022

HOMOLOGADAS
Instituto Paraibano de Educação- UNIPE
Igreja Evangélica - Pastoral Do Idoso
Serviço Social Do Comercio - SESC PB
Associação Promocional do Ancião Dr. João M. de Menezes – ASPAN
Instituição Espírita Nosso Lar
Lar da Providência
Igreja Católica - Pastoral Do Idoso

Robson Antão de Medeiros
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO
RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 24
PROCESSO 1155/2021-0

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público **a Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada**que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
41.127.093/0001-05	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos EstadosCEP 58030-002 – João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa – PB, 28 de abrilde 2022

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

EXTRATO DO EDITAL N° 007/2022DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE MÚSICA PARA INTEGRAREM O QUADRO DE INSTRUMENTISTAS DA ORQUESTRA INFANTIL DA PARAÍBA

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, representada pelo seu presidente, e da Direção Geral da Orquestra Sinfônica da Paraíba, representada pelo seu Diretor Executivo,no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o Decreto Estadual nº 9.496/1992 e a Lei Estadual nº 7.861/2005, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência,torna pública a**ABERTURA** de processo de seleção de estudantes de música para integrarem o quadro de músicos da **Orquestra Infantil da Paraíba - OIEPB**,conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

O presente Edital visaa seleção de estudantes de música para integrarem o quadro de instrumentistas da Orquestra infantil da Paraíba.

As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico **http://www.funesc.pb.gov.br**, das **08h00** de 02/05/2022às **17h00** de 31/05/2022.

O presente edital e seus anexos estarão à disposição das pessoasinteressadas no portal da Funesc (**https://funesc.pb.gov.br**).

João Pessoa, 26 de Abril de 2022

PEDRO DANIEL CARLI SANTOS
Presidente | Funesc
MÁRCIO RICARDO DOS SANTOS CARVALHO
Diretor Executivo | OSPB

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS E AVISOS

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Ao Conselho de Administração, aos acionistas e aos Administradores da
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A
João Pessoa - PB

Opinião Adversa
Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A**, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutido no parágrafo a seguir intitulado "Base para opinião adversa", as demonstrações contábeis acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A**, em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião Adversa

a) Processos Judiciais
A **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A** apresentou relatório emitido pelo setor jurídico constando os processos judiciais em disputa, bem como sua classificação e valor estimado, na importância de R$ 839.871,71 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) foi classificada como contingência provável em desfavor da CIA. Entretanto a CIA não registrou na contabilidade a respectiva provisão ocasionando uma distorção relevante. Como consequência, em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido encontra-se apresentado a maior em R$ 839.871,71 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos). Essa situação indica a existência de incerteza relevante, que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia.

b) Imobilizado
Durante nossos exames de auditoria, identificamos que a entidade possui diversos bens totalmente depreciados, mas que estão sendo utilizados pela entidade, na importância de R$ 932.030,34 (novecentos e trinta e dois mil e trinta reais e trinta e quatro centavos). Em decorrência disso em 31 de dezembro de 2021, o ativo e o patrimônio líquido encontram-se apresentados a menor na importância de R$ 932.030,34 (novecentos e trinta e dois mil e trinta reais e trinta e quatro centavos).

c) Teste de Recuperabilidade do Imobilizado
A companhia não procedeu ao estudo para avaliação da necessidade de efetuar os testes de recuperabilidade preconizado na Resolução no 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente ao CPC 01 do Comitê de

Pronunciamentos Contábeis. Consequentemente, ficamos impossibilitados de opinar sobre a necessidade de eventuais ajustes para os reconhecimentos de perdas decorrentes da aplicação desse procedimento.

d) Investimentos

A companhia realizou o registro do investimento pelo método de custo e não pelo método de equivalência patrimonial, como estabelecido pela NBC TG 18 (R2), proporcionando distorção relevante na importância de R$ 7.736.542,65 (sete milhões e setecentos e trinta e seis reais e quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

e)Tributos Diferidos

Não foi registrado em impostos diferidos a importância de R$ 128.211,66 (cento e vinte e oito mil e duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos) referente a reavaliações dos imóveis da empresa e não foram pagos até a presente data. Lembramos que os valores reconhecidos como tributo diferido da reavaliação de ativos devem ser transferidos para tributos correntes a medida que os bens reavaliados são realizados, ou seja, no caso do imobilizado pela depreciação ou pela alienação. No entanto, verifica-se que não foram reconhecidos como tributos correntes apesar do registro das depreciações em todos os exercícios. O que nos leva a acreditar que existe distorções relevantes nos tributos diferidos e consequentemente no passivo e no patrimônio líquido da companhia. No entanto não foi possível opinar sobre as necessidades de eventuais ajustes, uma vez que tais distorções ocorreram em exercícios anteriores ao período auditado.

f) Reserva de Reavaliação

A reserva de reavaliação apresenta saldo credor, a referida reserva não vem sendo realizada nos últimos anos, apesar de os bens reavaliados sofrerem depreciação. Ficando esta auditoria impossibilitada de evidenciar a mensuração de tais ajustes, considerando que os erros aconteceram em exercícios anteriores ao período auditado.

g) IRPJ e CSLL

Não houve o registro na contabilidade e nem foi recolhido os impostos IRPJ e CSLL sobre as receitas de subvenções, proporcionando uma distorção relevante no valor de R$ 935.960,00 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), em decorrência disto em 31 de dezembro de 2021 o patrimônio líquido da empresa estava registrado a maior no valor de R$ 935.960,00 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a Nota 13.2 às demonstrações contábeis, que indica que a Companhia incorreu no prejuízo de R$ de R$49.311,15 (quarenta e nove mil e trezentos e onze reais e quinze centavos) no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Conforme apresentado na Nota citada, esses eventos ou condições indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros Assuntos

a) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis do **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A** referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não foram auditadas.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia e suas controladas.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2022.

BR Auditoria e Consultoria S/S EPP
CRC PB-000330/O
Fábio José Lira dos Santos
CRC PB-5989/O

PBTUR HOTÉIS S/A

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Ao Conselho de Administração, aos acionistas e aos Administradores da
PB TUR HÓTEIS S/A
João Pessoa - PB

Opinião Adversa

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis da **PB TUR HÓTEIS S/A**, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutido no parágrafo a seguir intitulado "Base para opinião adversa", as demonstrações contábeis acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **PB TUR HÓTEIS S/A**, em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião Adversa

a) Processos Judiciais

A **PB TUR HÓTEIS S/A** apresentou relatório emitido pelo setor jurídico constando os processos judiciais em disputa, bem como sua classificação e valor estimado, na importância de R$ 29.510.232,88 (vinte e nove milhões e quinhentos e dez mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) foi classificada como contingência provável em desfavor da CIA. Entretanto a CIA não registrou na contabilidade a respectiva provisão ocasionando uma distorção relevante. Como consequência, em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido encontra-se apresentado a maior em R$ 29.510.232,88 (vinte e nove milhões e quinhentos e dez mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Essa situação indica a existência de incerteza relevante, que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia.

b) Realizável a Longo Prazo

No curso dos nossos exames verificamos que o grupo realizável a longo prazo está representado por despesas do exercício seguinte e inversões financeiras na importância de R$ 118.889,72 (cento e dezoito mil, oitocentos, oitocentos oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). No entanto, após realizarmos procedimentos alternativos constatamos que os respectivos valores referem-se a despesas de exercícios anteriores e não de exercícios futuros, como outrora, classificados. Em decorrência disso, em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido encontra-se apresentado a maior em R$ 118.889,72 (cento e dezoito mil, oitocentos, oitocentos oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

c) Imobilizado

Durante nossos exames de auditoria, identificamos que a entidade possui diversos bens totalmente depreciados, mas que estão sendo utilizados pela entidade, na importância de R$ 459.649,74 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Identificamos ainda que existe um terreno em Piancó (Pedra Dourada) no valor de R$ 1.117.094,93 (um milhão cento e dezessete mil, noventa e quatro reais e noventa e três centavos) que não está registrado na contabilidade. Em decorrência disso em 31 de dezembro de 2021, o ativo e o patrimônio líquido encontram-se apresentados a menor na importância de R$ 1.576.744,67 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

d) Teste de Recuperabilidade do Imobilizado

A companhia não procedeu ao estudo para avaliação da necessidade de efetuar os testes de recuperabilidade preconizado na Resolução no 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente ao CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Consequentemente, ficamos impossibilitados de opinar sobre a necessidade de eventuais ajustes para os reconhecimentos de perdas decorrentes da aplicação desse procedimento.

e) Tributos Diferidos

Existe um valor registrado em impostos diferidos no valor de R$ 1.032.836,99 (um milhão e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) referente a reavaliações dos imóveis da empresa que não foram pagos até a presente data. Lembramos que os valores reconhecidos como tributo diferido da reavaliação de ativos devem ser transferidos para tributos correntes a medida que os bens reavaliados são realizados, ou seja, no caso do imobilizado pela depreciação ou pela alienação. No entanto, verifica-se que não foram reconhecidos como tributos correntes apesar do registro das depreciações em todos os exercícios. O que nos leva a acreditar que existe distorções relevantes nos tributos diferidos e consequentemente no passivo e no patrimônio líquido da companhia. No entanto não foi possível opinar sobre as necessidades de eventuais ajustes, uma vez que tais distorções ocorreram em exercícios anteriores ao período auditado.

f) Reserva de Reavaliação

A reserva de reavaliação apresenta saldo devedor, apesar do laudo de avaliação demonstrar um acrés-

cimo ao valor dos bens, portanto, seu saldo deveria ser de natureza credora. Outro ponto merecedor de atenção é que a referida reserva não vem sendo realizada nos últimos anos, apesar de os bens reavaliados sofrerem depreciação. Ficando esta auditoria impossibilitada de evidenciar a mensuração de tais ajustes, considerando que os erros aconteceram em exercícios anteriores ao período auditado.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a Nota 14.2 às demonstrações contábeis, que indica que a Companhia incorreu no prejuízo de R$ de R$891.187,97 (oitocentos e noventa e um mil e cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Conforme apresentado na Nota citada, esses eventos ou condições indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros Assuntos

a) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis do **PB TUR HÓTEIS S/A** referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não foram auditadas.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia e suas controladas.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2022.

BR Audit & Consulting

BR Auditoria e Consultoria S/S EPP
CRC PB-000330/O
Fábio José Lira dos Santos
CRC PB-5989/O

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A
CNPJ: 08.946.006/0001-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 13 horas, em ambiente virtual em razão das medidas de combate à pandemia do coronavírus estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 40.188/2020, realizou-se a Reunião do Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR S/A, situada na Av. Alm. Tamandaré, 100 – Tambaú – na cidade de João Pessoa, para examinar, em cumprimento ao disposto no Art. 163 da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas com alterações da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações contábeis da empresa, compreendendo: Balanço patrimonial; Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Examinados todos os documentos acima citados e em face das informações prestadas pela Assessoria da Diretoria da Empresa, decidiu o Conselho Fiscal exarar o seguinte parecer:

O Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR S/A procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis da Empresa relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e é da opinião que as demonstrações contábeis, nas quais o Balanço Patrimonial apresenta tanto o ativo quanto o passivo a quantia de R$ 2.558.540,64 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR S/A em 31 de dezembro de 2021, e, por seus membros abaixo assinados, encaminha para manifestação do Conselho de Administração e opina **favoravelmente à sua aprovação com ressalvas** pela Assembleia Geral Ordinária da instituição, de conformidade com o inciso III do §1° do Art. 10 do Estatuto da Empresa.

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR S/A, entretanto, decidem por comunicar ao Conselho de Administração da empresa as seguintes ressalvas: a) A impossibilidade de se evidenciar a correção dos valores contabilizados nas contas do Balanço Patrimonial associadas ao Capital Social da empresa devido ao extravio do Livro de Registro de Ações e da não apresentação ao Conselho Fiscal de registros que embasem os valores contabilizados. O Conselho Fiscal recomenda que a empresa adote as providências necessárias para levantamento dos registros fidedignos e reconstituição do Livro de Registro de Ações, avaliando a necessidade da realização de possíveis ajustes contábeis decorrentes; b) As demonstrações contábeis apresentadas a este Conselho Fiscal não atendem ao §1° do Art. 176 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que estabelece a necessidade da indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, sendo recomendável esta adequação para os próximos anos; c) O Conselho Fiscal registra aqui o não recebimentodo relatório anual da administração sobre "os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo" previsto no Art 133, I da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Conforme Art 163, II da mesma Lei, compete ao Conselho Fiscal opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral.

SEVERINO GILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Membro do Conselho Fiscal
BRUNO FELIPE VENÂNCIO CAMPOS
Membro do Conselho Fiscal
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA
Membro do Conselho Fiscal

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ: 09.291.030/0001-79

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 13 horas, em ambiente virtual em razão das medidas de combate à pandemia do coronavírus estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 40.188/2020, realizou-se a Reunião do Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR HotéisS/A, para examinar, em cumprimento ao disposto no Art. 163 da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas com alterações da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações contábeis da empresa, compreendendo: Balanço Patrimonial; Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração do Valor Adicionado, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Examinados todos os documentos acima citados e em face das informações prestadas pela Assessoria da Diretoria da Empresa, decidiu o Conselho Fiscal exarar o seguinte parecer:

O Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR Hotéis S/A procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis da Empresa relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e é da opinião que as demonstrações contábeis, nas quais o Balanço Patrimonial apresenta tanto o ativo quanto o passivo a quantia de R$ 11.111.842,52 (onze milhões, cento e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR Hotéis S/A em 31 de dezembro de 2021, e, por seus membros abaixo assinados, encaminha para manifestação do Conselho de Administração e opina **favoravelmente à sua aprovação com ressalvas** pela Assembleia Geral Ordinária da instituição, de conformidade com o inciso III do §1° do Art. 10 do Estatuto da Empresa.

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR Hotéis S/A, entretanto, decidem por comunicar ao Conselho de Administração da empresa as seguintes ressalvas: a) A impossibilidade de se evidenciar a correção dos valores contabilizados nas contas do Balanço Patrimonial associadas ao Capital Social da empresa devido ao extravio do Livro de Registro de Ações e da não apresentação ao Conselho Fiscal de registros que embasem os valores contabilizados. O Conselho Fiscal recomenda que a empresa adote as providências necessárias para levantamento dos registros fidedignos e reconstituição do Livro de Registro de Ações, avaliando a necessidade da realização de possíveis ajustes contábeis decorrentes; b) As demonstrações contábeis apresentadas a este Conselho Fiscal não atendem ao §1° do Art. 176 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que estabelece a necessidade da indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, sendo recomendável esta adequação para os anos posteriores; c) O Conselho Fiscal registra aqui o não recebimento do relatório anual da administração sobre "os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo" previsto no Art 133, I da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Conforme Art 163, II da mesma Lei, compete ao Conselho Fiscal opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral;d) Não foram apresentados a este Conselho Fiscal registros de inventários físicos em bens patrimoniais móveis e almoxarifado realizados ao final do exercício social de 2021, com o destaque dos bens da PBTUR Hotéis daqueles pertencentes à PBTUR, conforme regras estaduais vigentes, com a comparação dos bens inventariados com os registros contábeis existentes de modo a preservar a fidedignidade dos dados contabilizados.

SEVERINO GILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Membro
BRUNO FELIPE VENÂNCIO CAMPOS
Membro
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA
Membro